

Instituto Portuário e dos Transportes Marítimos, I. P.

Despacho n.º 21 152/2005 (2.ª série). — Ao abrigo das disposições conjugadas dos artigos 35.º e 36.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, com as alterações decorrentes do Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, e tendo em conta as competências que me foram delegadas pela deliberação n.º 697/2003 e ainda aquelas que, nos termos dos n.ºs 2 e 3 do artigo 14.º dos Estatutos do Instituto Portuário e dos Transportes Marítimos (IPTM), anexos ao Decreto-Lei n.º 257/2002, de 22 de Novembro, resultam da atribuição de pelouros deliberada pelo conselho de administração na sua reunião de 12 de Julho de 2003, subdelego na chefe do Departamento Administrativo e Financeiro, Josefina Ester Gonçalves Ribeiro Maia, a competência para a prática dos seguintes actos, no âmbito da Delegação do Douro do IPTM:

- Assinar o expediente, despacho e correspondência relativos a assuntos correntes e de gestão administrativa e financeira;
- Autorizar despesas com aquisição de bens e serviços de funcionamento, até ao limite de € 750, nos termos legais, excluindo despesas de representação, aquisição de bens de equipamento e serviços e horas extraordinárias.

29 de Agosto de 2005. — O Vogal do Conselho de Administração, *Sérgio Rua Machado*.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E DA SOLIDARIEDADE SOCIAL

Casa Pia de Lisboa, I. P.

Despacho (extracto) n.º 21 153/2005 (2.ª série). — Por meu despacho de 7 de Setembro de 2005, foi nomeada em comissão de serviço, em regime de substituição, nos termos do artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, alterada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, a licenciada Cláudia Marisa do Nascimento Barquinha Tavares de Matos Silva, com efeitos a partir do dia 12 de Setembro de 2005, chefe da Divisão de Pessoal e Vencimentos.

22 de Setembro de 2005. — A Provedora, *Maria Catalina Batalha Pestana*.

Rectificação n.º 1679/2005. — *Concurso externo de ingresso para provimento na categoria de técnico superior de 2.ª classe da carreira de técnico superior de psicologia.* — Faz-se público que, na sequência da rectificação n.º 1476/2005, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 65, de 29 de Agosto de 2005, nomeio novo júri para o concurso externo de ingresso para o preenchimento de duas vagas na categoria de técnico superior de 2.ª classe da carreira técnica superior de psicologia, aberto pelo aviso n.º 1861/2004 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 35, de 11 de Fevereiro de 2004, o qual terá a seguinte constituição:

Presidente — Licenciada Maria Isabel Oliveira Moniz Barreto Caldeira Antunes, directora do Colégio de Santa Clara.

Vogais efectivos:

Licenciada Ilda Maria Vale Serrano Cardoso, técnica superior de 1.ª classe da carreira técnica superior de psicologia do quadro de pessoal da Casa Pia de Lisboa, I. P., que substituirá a presidente do júri nas suas faltas e impedimentos.

Licenciada Maria Graça Rodrigues Remédio, técnica superior de 1.ª classe da carreira técnica superior de psicologia do quadro de pessoal da Casa Pia de Lisboa, I. P.

Vogais suplentes:

Licenciado António Manuel Dias Morgado, técnico superior de 1.ª classe da carreira técnica superior de psicologia do quadro de pessoal da Casa Pia de Lisboa, I. P.
Licenciada Maria Otilia Mendes Clemente Gama, técnica superior de 1.ª classe da carreira técnica superior de psicologia do quadro de pessoal da Casa Pia de Lisboa, I. P.

Serve o presente aviso igualmente para notificar os candidatos admitidos ao concurso em referência que será repetida a aplicação dos métodos de selecção previamente estabelecidos para o mesmo.

20 de Setembro de 2005. — A Provedora, *Maria Catalina Batalha Pestana*.

Gabinete para os Assuntos Europeus e Relações Internacionais

Despacho n.º 21 154/2005 (2.ª série). — O Decreto-Lei n.º 259/98, de 18 de Agosto, que estabelece as regras e os princípios gerais em matéria de duração e horário de trabalho na Administração Pública, prevê que os regimes de prestação de trabalho e os horários mais adequados a cada serviço devem ser adoptados em regulamento interno, após consulta dos funcionários e agentes através das suas organizações representativas.

Assim, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 259/98, de 18 de Agosto, ouvidos os sindicatos representativos dos funcionários e agentes e ponderadas as suas sugestões, aprovo o Regulamento Interno sobre Horários de Trabalho do Gabinete para os Assuntos Europeus e Relações Internacionais, anexo ao presente despacho.

26 de Setembro de 2005. — O Director-Geral, *Adelino Bento Coelho*.

Regulamento interno sobre Horários de Trabalho do Gabinete para os Assuntos Europeus e Relações Internacionais

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Âmbito de aplicação

O regime de duração e horário de trabalho dos funcionários e agentes do Gabinete para os Assuntos Europeus e Relações Internacionais, doravante designado por GAERI, qualquer que seja o vínculo e a natureza das suas funções, rege-se-á nos termos constantes dos diplomas legais aplicáveis em razão da matéria e pelas disposições do presente Regulamento.

Artigo 2.º

Duração do trabalho

1 — A duração semanal do trabalho é de trinta e cinco horas, distribuídas por um período normal de trabalho diário de sete horas de segunda-feira a sexta-feira, sem prejuízo do disposto no n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 259/98, de 18 de Agosto.

2 — Os funcionários não podem prestar mais de cinco horas consecutivas.

3 — Com excepção dos tempos de trabalho correspondentes às plataformas fixas, que serão de carácter obrigatório, os outros podem ser geridos pelos funcionários e agentes no que respeita à escolha das horas de entrada e de saída, dentro dos limites fixados no artigo 5.º

4 — O interesse do serviço prevalece sobre a marcação de períodos de ausência do local de trabalho, motivados por dispensa ou recurso ao crédito mensal de tempo.

Artigo 3.º

Deveres de assiduidade e de pontualidade

1 — O pessoal dirigente, de chefia e do secretariado da direcção, embora isento de horário de trabalho, está vinculado à observância do dever de assiduidade e ao cumprimento da duração semanal de trabalho legalmente estabelecida.

2 — O pessoal não abrangido pela isenção de horário deve comparecer regularmente ao serviço e cumprir o horário resultante da aplicação da lei ou deste Regulamento.

3 — Qualquer ausência ou saída dentro do período de presença obrigatória tem de ser previamente autorizada pelo superior hierárquico, sob pena de marcação de falta.

4 — As ausências motivadas por dispensas e tolerância de ponto são consideradas para todos os efeitos legais como prestação efectiva de serviço.

5 — Os pedidos de justificação de faltas, concessão de licenças, ausências temporárias ou outras situações conexas com a execução do presente Regulamento devem ser apresentados mediante requerimento ao director-geral.

6 — O cumprimento dos deveres de assiduidade e pontualidade é verificado por relógio de ponto electrónico.

7 — A falta de marcação do ponto pelo próprio, em casos de lapso manifesto, é apenas supriável pelo superior hierárquico, mediante declaração que ateste a assiduidade e a pontualidade.

8 — Os horários de reuniões ou contactos oficiais, ainda que não coincidam com os períodos de presença obrigatória, devem ser assegurados.

CAPÍTULO II**Horário de trabalho****Artigo 4.º****Modalidade de horários**

1 — A modalidade do horário regra a adoptar é a de horário flexível, não obstante poderem ser autorizadas, pontualmente, outras modalidades de horário previstas na lei, consoante as necessidades de serviço e os interesses legalmente protegidos dos funcionários.

2 — Sempre que casos excepcionais ou circunstâncias relevantes o justifiquem, pode ser adoptada a modalidade de jornada contínua ou de horário específico, por despacho do director-geral, podendo igualmente adoptar-se estas modalidades nos casos de funcionários ou agentes que reúnam os respectivos requisitos e assim o requeiram, nos termos dos artigos 19.º e 22.º do Decreto-Lei n.º 259/98, de 18 de Agosto.

3 — Na determinação das modalidades de horário de trabalho, da utilização do crédito mensal e das dispensas de serviço, deverão prevalecer as opções que melhor salvaguardem o interesse público.

Artigo 5.º**Horário flexível**

1 — A modalidade de horário flexível pode ocorrer entre as 8 e as 20 horas, com a observância da seguinte plataforma fixa, correspondente ao período de presença obrigatória no serviço:

Manhã:

Entrada — 10 horas e 30 minutos;
Saída — 12 horas e 30 minutos;

Tarde:

Entrada — 14 horas e 30 minutos;
Saída — 16 horas e 30 minutos.

2 — O regime de horário flexível não pode prejudicar, em caso algum, o regular e eficaz funcionamento dos serviços.

3 — O tempo de trabalho diário deve ser interrompido por um só intervalo para almoço ou descanso, de duração não inferior a uma hora nem superior a duas horas.

4 — Não podem ser prestadas mais de nove horas de trabalho diário.

5 — O cumprimento da duração do trabalho é aferido mensalmente.

Artigo 6.º**Regime de compensação**

1 — É permitida a compensação dos tempos interdiários, que deverá ser feita mensalmente.

2 — A compensação de eventuais saldos negativos ou o gozo de possíveis saldos positivos, até ao limite de cinco horas por semana, devem ser efectuados no próprio mês, mediante o alargamento ou a redução do período de trabalho.

3 — O débito de horas, não justificado, apurado no final de cada mês dá lugar ao registo de uma falta, que deve ser justificada, nos termos da legislação aplicável, por cada período igual ou inferior a sete horas.

4 — Os funcionários com deficiência podem transportar um crédito ou um débito até dez horas, a utilizar ou a compensar no mês seguinte.

5 — As faltas a que se refere o número anterior são reportadas ao último dia do mês a que o débito respeita.

Artigo 7.º**Jornada contínua**

1 — A duração diária de trabalho em jornada contínua é de seis horas, incluindo um período de descanso de trinta minutos, que para todos os efeitos se considera tempo de trabalho efectivo.

2 — O gozo do período de descanso não se poderá verificar nos primeiros e nos últimos trinta minutos da jornada contínua.

3 — A modalidade de horário de jornada contínua pode ser adoptada nos casos previstos no artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 259/98, de 18 de Agosto, a requerimento dos interessados e, em casos excepcionais devidamente fundamentados, mediante despacho do director-geral.

Artigo 8.º**Horários específicos**

1 — Esta modalidade é fixada pelo dirigente máximo, por necessidade de serviço ou a requerimento dos interessados.

2 — Estes horários, excepto na modalidade de jornada contínua, pressupõem um período normal de trabalho de sete horas, são interrompidos por um intervalo de descanso e são elaborados de acordo com o artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 259/98, de 18 de Agosto.

Artigo 9.º**Alteração de horários de trabalho**

1 — Os funcionários devem comunicar a cessação das razões justificativas da jornada contínua ou do horário específico praticado.

2 — Em período de férias escolares, os trabalhadores-estudantes praticarão horário flexível.

Artigo 10.º**Justificações de ausências e crédito mensal**

1 — O eventual incumprimento dos períodos diários de presença obrigatória das várias modalidades de horário e da duração semanal do trabalho deve ser justificado.

2 — Para efeitos da justificação referida no número anterior, cada funcionário ou agente beneficia de um crédito mensal de sete horas, ou de seis horas se praticar jornada contínua.

3 — O funcionário que não utilize a totalidade do crédito mensal pode utilizar o remanescente numa dispensa do trabalho, por um dia, ou parte de um dia, no mês subsequente, a marcar de acordo com o dirigente do serviço.

4 — Para além do crédito referido no n.º 2, o incumprimento deve ser justificado nos termos gerais, designadamente ao director-geral.

Artigo 11.º**Dispensas de serviço**

1 — Sem prejuízo do disposto no artigo anterior, aos funcionários e agentes poderão ser concedidas dispensas de presença nas plataformas fixas, no máximo de sete horas por mês, as quais terão de ser compensadas.

2 — As dispensas referidas no número anterior terão de ser previamente autorizadas pelo dirigente do serviço, mediante justificação atendível.

3 — É ainda concedida dispensa, sem necessidade de compensação, no dia do seu aniversário natalício.

4 — Mediante despacho do director-geral, poderá ser concedida aos funcionários e agentes dispensa até três dias úteis, a ser gozada no ano civil imediato àquele a que se reporta.

5 — Para efeitos do disposto no número anterior, dever-se-á ter em conta elementos respeitantes à assiduidade, à pontualidade e ao grau de produtividade manifestado pelo funcionário ou agente em causa, devendo as informações relativas aos dois primeiros itens ser prestadas pela Secção de Administração Geral.

6 — As ausências que decorram de dispensa ou tolerância de ponto são consideradas como prestação de serviço efectivo, para todos os efeitos legais.

Artigo 12.º**Registo de assiduidade**

1 — As entradas e saídas dos funcionários e agentes devem ser sempre registadas no relógio de ponto electrónico, independentemente da duração da permanência ou da ausência do serviço.

2 — Estão dispensados da marcação de ponto os dirigentes, chefias e secretariado da direcção, mantendo-se, no entanto, a obrigação do cumprimento da duração semanal de trabalho de trinta e cinco horas.

3 — O serviço externo deve ser registado em impresso próprio, contendo informação relativa à duração da ausência e a autorização do dirigente do serviço.

4 — O cômputo das horas de trabalho prestado por cada funcionário ou agente será calculado mensalmente, com base nas informações e justificações apresentadas pelos funcionários.

5 — A Secção de Administração Geral afixará os resultados da contagem de tempo referido no número anterior até ao dia 10 do mês seguinte àquele a que se reportam.

6 — O prazo de reclamação da contagem apresentada é de cinco dias úteis contados a partir da data da afixação ou do dia em que o funcionário ou agente regressar ao serviço, caso este se encontre em situação de ausência justificada.

7 — As correcções a introduzir resultantes de reclamação serão efectuadas, sempre que possível, no cômputo de horas do mês seguinte àquele a que se respeitem.

CAPÍTULO III**Disposições finais****Artigo 13.º****Infracções**

O uso fraudulento do sistema de verificação de assiduidade e pontualidade instalado, bem como o desrespeito pelo presente Regulamento, é considerado infracção disciplinar em relação ao seu autor e ao eventual beneficiário.

Artigo 14.º

Regime supletivo

1 — A tudo o que não estiver expressamente previsto no presente Regulamento é aplicável o disposto no Decreto-Lei n.º 259/98, de 18 de Agosto.

2 — As dúvidas ou casos omissos que venham a surgir na aplicação do presente Regulamento são resolvidas por despacho do director-geral do Gabinete para os Assuntos Europeus e Relações Internacionais.

Artigo 15.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.

Instituto da Segurança Social, I. P.

Despacho n.º 21 155/2005 (2.ª série). — Por meu despacho de 23 de Setembro de 2005, proferido no exercício de competência delegada pelo conselho directivo do Instituto da Segurança Social, I. P., nomeio definitivamente na categoria de técnico superior principal de serviço social, da carreira técnica superior de serviço social, no quadro de pessoal do ex-Centro Regional de Segurança Social de Lisboa e Vale do Tejo, após concurso interno de acesso misto, Edite Reis Esteves, Ana Lucília Semeano França Pereira Coutinho, Maria José Borges Santos Costa Salgado, Margarida Isabel de Carvalho Fryxell, Maria da Graça Ferreira Silvestre, Maria José Pinto Leandro Dinis Cruz, Anabela Maria Costa Monteiro Cardoso, Maria José Lopes Monteiro, Maria Leonor Leite Santos Dias, Aldevina Maria Machado Rodrigues, Isabel Maria Martins Lopes, Susana Maria Paula, Maria Manuela Valentim Viegas Conceição, Maria Fernanda Máximo Nascimento, Anabela de Jesus Vidal de Oliveira, Cecília Maria Pereira Barradas Aleixo, Maria de Fátima do Carmo Ramos Costa, Zilda Rodrigues Hilário Duarte, Maria Eugénia Pontinha Marques, Ana Maria de Aguiar Veríssimo, Maria da Conceição Fortes, Júlia da Conceição Mão de Ferro Roque Cordeiro Ramos, Hermínia Adelaide Merouço Dias, Casimira Augusta Freire Melro Vaz, Elisa de Ascensão do Nascimento Pedro, Maria José Neves Pontes Silva Pinheiro Agostinho, Hermínia da Encarnação Toscano, Maria Luzia Ferreira Veríssimo, Ângela Maria Lanceiro Molarinho Mendes e Maria de Lurdes do Nascimento, do mesmo quadro de pessoal, e Perpétua Paula Fonseca Ferraz, oriunda do quadro de pessoal do ex-Centro Regional de Segurança Social do Norte, ficando exoneradas do lugar anterior a partir da data de aceitação do novo lugar. (Não carece de fiscalização prévia.)

23 de Setembro de 2005. — O Vogal do Conselho Directivo, *António Nogueira de Lemos*.

Despacho n.º 21 156/2005 (2.ª série). — Por meu despacho de 23 de Setembro de 2005, proferido no exercício de competência delegada pelo conselho directivo do Instituto da Segurança Social, I. P., nomeio, definitivamente, na categoria de técnico superior de 1.ª classe de serviço social, da carreira técnica superior de serviço social, no quadro de pessoal do ex-Centro Regional de Segurança Social de Lisboa e Vale do Tejo, após concurso interno de acesso misto, Vanda Isabel Coelho Ilhéu, Cristina Maria Lira Gomes, Paula Cristina de Oliveira Martins, Ana Cristina Beirante Guerra Saramago, Paula Maria Gorgulho Nunes Duque Morais, Fernanda Maria Caiado Lopes, Paula Helena de Oliveira Costa, Esmeralda Valente Murteira Henriques Morgado, Maria Clara Maia Carregado, Maria Manuela de Almeida Correia, Paula Margarida Pires dos Santos, Maria de Fátima Dâmaso Palhas, Teresa Luísa Martins Cabrita, Maria Delfina Fernandes Esteves Rosinha Milhano, Paula Alexandra Prado Almeida Gonçalves, Maria Helena Cardoso Catarino, Maria Manuel de Sousa Fernandes Dias Machado, Sónia Cristina Fernandes Baltazar da Costa, Sandra Marina de Frias Coelho, Paula Cristina do Souto de Oliveira Duque, Andrea Rute Ferreira Rodrigues do Amaral, Lucinda Margarida Monteiro Pereira, Maria Margarida de Figueiredo Ponte, Irene Maria Balasteiro Martins Teixeira, Carla Marina Marques da Silva, Lídia Maria Nunes Gameiro, Ana Maria Cabreirinha Fernandes, Isabel da Conceição Abreu Rebouta Antas, Cíntia Manuela da Silva, Maria Joana Batanete Raio, Maria José do Amaral Dias, Maria do Rosário de Sousa Ribeiro dos Reis, Maria Helena da Silva Nunes Borges, Maria José Bento Rodrigues, Rosária Maria Campos Alves dos Santos, Maria João Andrade Ramos, Maria Clara de Jesus Godinho, Ana Leonor Mota Mendes, Isabel Maria Cabido Simões Gomes, Luís Miguel Cordeiro Henriques Pratas, Carla Marina Marques Pedro, Carla Cristina Ramos Velez dos Santos, Custódia Ribeiro Costa, Maria Teresa Felício Guerreiro, Teresa Maria Martins Peniche Hilário Lente, Fernanda Maria Vieira Cortes, Madalena de Jesus Gonçalves Coutinho Ramos, Maria Fernanda Vidal Bernardino Amador, Maria

Teresa Pisco Nepomuceno, Paula Alexandra Carvalho Belo, Manuela Maria dos Santos Lima Miguel, Ana Maria da Corte, Teresa Paula Abreu Joaquim dos Santos, Maria de Lurdes Afonso Fonseca Lourenço, Maria do Rosário Roque Leitão, Cristina Maria de Carvalho Martins, Maria Rita Lopes Wilton Pereira Oliveira, Marília Domingues Branco Albuquerque, Clara Maria da Costa Rodrigues, Laura Natália Martins Antunes, Mariza Seixas Costa Marques, Maria Elisabete Roque dos Santos Cabrita, Ana Isabel Batista Teixeira Santos Mota, Maria da Conceição Ramalho dos Santos Silva, Sandra Maria da Silva Miranda Lima Ricardo, Cristina Isabel Cortesão Serém Estorinho, Pedro Nuno Delgado Rodrigues, Milena Patrícia de Sousa Martins, Marina Pimentinha Raposo, Maria João Serradas Roxo Raposo Cordeiro, Ana Cristina Gaspar Pereira, Maria Luísa Domingues de Sousa, Maria de Fátima dos Santos Dias, Cidália das Dores Lopes Soares, Anabela Chaves Saldanha de Sousa, Elisabete Ramos da Conceição, Maria Aurélia Rosa Ribeiro da Costa Ferreira, Patrícia Carla Luís Loureiro, Maria de Fátima Matias Salgueiro, Ana Cristina Rebotim Azinhaga Correia, Teresa Isabel Mota Constantino, Maria do Rosário da Cunha dos Santos, Maria Dulce Janicas do Livro, Maria Otília Colaço Dionísio, Maria dos Prazeres Marques da Rocha, Cecília João Bértolo Alexandre, Joaquina Maria Nunes Antunes, Maria Catarina Pires Varela, Ana Isabel Alves de Carvalho Prata, Paula Cristina Pereira Santos, Raquel Henriques Monteiro, Maria de Jesus Varela Simões de Mendonça Pinto, Maria Manuela Barradas Sancho Pires, Marta de Jesus Joaninho, Ana Maria Espadinha Roldão, Dina Maria Passos Santa Comba Macedo, Maria Leonor de Araújo Costa, Maria do Rosário Ribeiro Vicente Rei, Rita Maria Militão Fernandes, Fátima Cristina de Almeida Lopes Rodrigues, Ondina da Silva Gomes Soares, Maria de Fátima Marchão Mendes Karmali, Maria Manuela Milheiras Monteiro Semião, Nélson da Costa dos Santos Belfo, Paula Cristina Branco Rocha, Maria José Laurinda Cavaco, Elsa Maria Passinho Ferrão Nunes, Chairose Sandrudin Ramtula, Filomena de Jesus Mota Marques, Maria Otília Brotas Carvalho Santana, Ana Maria Marques Machado da Costa, Clara Cristina Gonçalves da Silva Cunha, Susana Paula da Cunha Rodrigues Mateus, Rute Isabel Januário Vieira, Fernanda Isabel Oliveira Batista, Paula Cristina Bacalhau Ribeiro, Dolores Elisabete Rebocho da Silva Amador Bentes, Cristina Maria Ferreira Caetano, Elsa Cristina Vieira de Sá, Maria Liseta do Céu Oliveira, Rosa de Jesus Gaspar de Andrade dos Santos, Maria Paula Lavadinho Telo da Gama, Maria Laura Brisos de Sousa, Mónica Serrano Neves Santos, Ana Paula Pires Esteves Moucho, Ana Cristina Castro Duarte Tomaz, Isabel Cristina Robalo Pedro, Fátima Maria Castelo de Almeida, Patrícia Alexandra Santos Viana Serra, Ana Isabel Madeira Martins, Ana Maria Marques de Almeida, Rosa Maria Tavares Lopes Lourenço, Maria José Saloio Moreira Monteiro, Ana Cristina Dinis Pinto da Cunha, Maria Teresa Serra da Silva Pato, La Salette de Simas Fraga Cruz, Paula Maria Lima Paiva Afonso, Maria Teresa de Jesus Francisco, Sandra Isabel Amaral Moura Fontes, Maria de Fátima Antunes Gonçalves, Maria José Lambéria Serrador, Olga Sofia dos Santos Ferreira Faria de Sá, Patrícia Cláudia Sousa da Silva, Susana Marta Amorim Camacho, Rosa Maria dos Santos Esteves, Marta Alexandra Pereira Nunes Saraiva, Maria da Luz Silva Rodrigues Alves, Anabela Guilherme de Sá, Teresa Maria Silvestre Mendes Reis, Ana Isabel Coito da Conceição Pereira de Oliveira, Alexandra Maria Genoveva Fernandes dos Santos, Maria José Antunes Mesquita Delgado, Cristina Isabel Augusto Mendes, Natália Maria Pintassilgo Viegas dos Santos, Teresa de Jesus Antão Fernandes, Clara Margarida dos Santos Tomás, Maria Helena de Oliveira Costa, Teresa Cristina de Oliveira Silva Teixeira, Paulo Jorge Guerra Gonçalves, Anabela Palmeira Moura Vieira, Olga Maria da Palma Pires, Lina Margarida Pires Ventura, Sancho Miguel Araújo Bexiga e Aida Cristina Alves Marques, do mesmo quadro de pessoal, e Ana Isabel da Silva Rodrigues, oriunda do quadro de pessoal do extinto Centro Regional de Segurança Social do Alentejo, ficando exonerados dos lugares anteriores a partir da data de aceitação do novo lugar.

(Não carece de fiscalização prévia.)

23 de Setembro de 2005. — O Vogal do Conselho Directivo, *António Nogueira de Lemos*.

Centro Distrital de Solidariedade e Segurança Social de Setúbal

Aviso n.º 8663/2005 (2.ª série). — Faz-se público que, por despacho do Ministro do Trabalho e da Solidariedade Social de 14 de Junho de 2005 e na sequência de processo disciplinar, foi aplicada à técnica superior de 1.ª classe, da carreira de serviço social, do quadro de pessoal do ex-Centro Regional de Segurança Social de Lisboa e Vale do Tejo, colocada no Centro Distrital de Segurança Social de Setúbal, Maria de Fátima Amazonas Nascimento a pena de demissão, prevista no artigo 11.º, n.º 1, alínea f), do Estatuto Disciplinar dos Funcionários e Agentes da Administração Central, Regional e Local, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 24/84, de 16 de Janeiro.

17 de Agosto de 2005. — A Directora, *Maria de Fátima Lopes*.